



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1.820.585-8 SSP/PR e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, nº 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado empresa **ALEPH NUNES ALMEIDA 05106085152**, nome fantasia SWING NOVO, inscrita no CNPJ sob o nº 46.541.573/0001-23, estabelecida na Rua Generoso Ponce, nº 476, Bairro Centro, Guiratinga/MT, CEP 78760-000, representada neste ato pelo Sr. **ALEPH NUNES ALMEIDA**, portador do CPF nº 051.060.851-52, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, a lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**, homologado em 06/02/23, publicado no Diário Oficial de Contas do TCE-MT, edição nº 2836, página 44, do dia 09/02/23, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA DENOMINADA "SWING NOVO", CONTENDO 3 VOCALISTAS, 1 BACK VOCAL, 1 TECLADISTA, 1 GUITARRISTA/CAVAQUINHO, 1 VIOLÃO, 1 BATERISTA E 3 PERCUSSIONISTAS, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE EMPRESA ALEPH NUNES ALMEIDA, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO MUNICIPAL "GUIRAFOLIA 2023", TENDO EM VISTA QUE A APRESENTAÇÃO SERÁ NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2023, COM APRESENTAÇÃO DE 3 HORAS**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e descrição abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR TOTAL
1	Contratação de banda musical completa com repertório diverso	1,0000	SERVIÇO	R\$ 6.000,00

VALOR TOTAL R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REIAS)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.

2.2. O pagamento será efetuado em sua totalidade no próximo dia útil à realização dos serviços após a apresentação de nota fiscal.

2.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

2.4. A **CONTRATADA** indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

Aleph Nunes Almeida
Waldecy Barga Rosa
Jris



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

2.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá validade **por 60 DIAS**, contados a partir de sua assinatura, sendo de **13 de fevereiro de 2023 a 12 de abril de 2023**, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3.2. A partir da vigência, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta na Lei Orçamentária Municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

Centro de Custo: 09.00.1 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ficha/Dotação: 451
Funcional: 13.392.0041-1-088 - 339039
Fonte: 1500

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato;

5.1.2. Realizar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato;

5.1.3. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.1.4. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução na entrega dos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.1.5. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Guiratinga, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.1.6. Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.1.7. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Guiratinga qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.1.8. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos produtos ofertados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;

5.1.9. Executar e gerenciar diretamente a entrega dos serviços;

aleph
elmei
luis
[Signature]



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

- 5.1.10.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do Contrato;
- 5.1.11.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro Contrato;
- 5.1.12.** Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;
- 5.1.13.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 5.1.14.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto da futura contratação.
- 5.1.15.** Entregar os serviços no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de serviço – OS.

5.2. O Contratante obriga-se a:

- 5.2.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 5.2.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 5.2.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 5.2.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos serviços, fixando prazo para sua regularização;
- 5.2.5.** Fiscalizar livremente o fornecimento, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 5.2.6.** Verificar a qualidade dos serviços ofertados, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os que estiverem fora das especificações deste Edital;
- 5.2.7.** Encaminhar à empresa vencedora, a solicitação de entrega dos serviços de acordo com sua necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **RELMEZ SOUZA DA SILVA**, nomeado através da portaria nº 57/2022, de 25-02-2022, especialmente designado para este fim, através dos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.
- 7.2.** O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- 7.2.1.** Fiscalizar e atestar os serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
- 7.2.2.** Comunicar eventuais falhas na entrega dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- 7.2.3.** Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos serviços.

alph
Jand
lis



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

7.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

7.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no art. 86 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa;
- b. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos fornecimentos e/ou serviços da **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d. Atraso na entrega do bem contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato.

8.1.2. Multa - Conforme disposto no art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
• O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

administração: a suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

1- por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a **CONTRATANTE**;
- b) execução insatisfatória dos fornecimentos contratados.

2- por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

- a) não concluir os fornecimentos contratados;
- b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) executar os serviços em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

a) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do Contrato.

8.1.5. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;
- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da entrega dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

8.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

Alph
J
Jos



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;

b) Rescisão do Contrato.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, 13 de fevereiro de 2023.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALEPH NUNES ALMEIDA 05106085152
ALEPH NUNES ALMEIDA
CONTRATADA

Testemunhas:

ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
RG nº 2468548-8 SSP/MT
CPF nº 037.208.911-94

MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARÃES
RG nº 0.967.554-3 SSP/MT
CPF nº 617.251.291-91

RELMES SOUZA DA SILVA - Fiscal de Contrato
CPF nº 830.734.421-20

				solicitação da Secretária Municipal de Educação através do ofício nº 028/2023/EMTDAN/SME/PMG e a necessidade de atender a meta 15 do Plano Nacional de Educação respectivamente do art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 - anexo, o contratado prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professor de Ciências na Escola Municipal Tenente Daniel Aluízio Nazário, sendo 17 horas semanais, em uma sala que encontra-se livre.		R\$ 2.451,23 MENSAL	
015/2023	06-02-2023	Pref. Guiratinga	Mun.	MARCIA MARIA DE LIMA TAKAYA	Considerando a justificativa de contratação expedida pelo gestor municipal datado de 02/02/2023, a solicitação da Secretária Municipal de Educação através do ofício nº 023/2023/EMTDAN/SME/PMG e a necessidade de atender a meta 15 do Plano Nacional de Educação respectivamente do art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 - anexo, a contratada prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professora de Matemática na Escola Municipal Tenente Daniel Aluízio Nazário, sendo 30 horas semanais, em uma sala que encontra-se livre.	06 de fevereiro de 2023 a 06 de maio de 2023	R\$ 4.325,84 MENSAL
016/2023	06-02-2023	Pref. Guiratinga	Mun.	PATRICIA ALVES SANTANA	Considerando a justificativa de contratação expedida pelo gestor municipal datado de 02/02/2023 e a solicitação da Secretária Municipal de Educação através do ofício nº 062/2023, anexo, a contratada prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de monitora educacional na Unidade de Educação infantil "Isolina Barros Dourado", em uma sala que encontra-se livre, devido a necessidade de abertura de mais duas turmas para na UMEI.	06 de fevereiro de 2023 a 06 de maio de 2023	R\$ 2.073,32 MENSAL
017/2023	06-02-2023	Pref. Guiratinga	Mun.	QUEZIA DOS SANTOS SILVA	Considerando a justificativa de contratação expedida pelo gestor municipal datado de 02/02/2023 e a solicitação da Secretária Municipal de Educação através do ofício nº 060/2023/GS/SME/PMG, a contratada prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Merendeira na Escola Rural Assentamento Dois Irmãos.	06 de fevereiro de 2023 a 06 de maio de 2023	R\$ 1.302,00 MENSAL
018/2023	06-02-2023	Pref. Guiratinga	Mun.	VALFRANCIS PEREIRA FREITAS	Considerando a justificativa de contratação expedida pelo gestor municipal datado de 02/02/2023 e a solicitação da Secretária Municipal de Educação através do ofício nº 028/2023/EMTDAN/SME/PMG em anexo, o contratado prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professor de Educação Física na Escola Municipal Tenente Daniel Aluízio Nazário, sendo 30 horas semanais, em substituição do Servidor Fábio Maia de Souza Junior que encontra-se exercendo a função de Diretor da escola acima citada.	06 de fevereiro de 2023 a 06 de maio de 2023	R\$ 4.325,84 MENSAL
019/2023	06-02-2023	Pref. Guiratinga	Mun.	VITÓRIA OLIVEIRA SILVA BARBOSA	Considerando a justificativa de contratação expedida pelo gestor municipal datado de 02/02/2023 e a solicitação da Secretária Municipal de Educação através do ofício nº 025/2023/EMTDAN/SME/PMG, a contratada prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Escola Municipal Tenente Daniel Aluízio Nazário.	06 de fevereiro de 2023 a 06 de maio de 2023	R\$ 1.302,00 MENSAL
020/2023	06-02-2023	Pref. Guiratinga	Mun.	ROSELINA RAMOS DE JESUS	Considerando a justificativa de contratação expedida pelo gestor municipal datado de 02/02/2023 e a solicitação da Secretária Municipal de Educação através do ofício nº 044/2023/GS/SME/PMG, a contratada prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Escola Rural Assentamento Dois Irmãos, em substituição a senhora Aparecida Donizete Miranda que aposentou através da Portaria nº 178/2022 de 24 de agosto de 2022.	06 de fevereiro de 2023 a 06 de maio de 2023	R\$ 1.302,00 MENSAL
021/2023	13-02-2023	Pref. Guiratinga	Mun.	ALEPH NUNES ALMEIDA 05106085152	É objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA DENOMINADA "SWING NOVO", CONTENDO 3 VOCALISTAS, 1 BACK VOCAL, 1 TECLADISTA, 1 GUITARRISTA/CAVAQUINHO, 1 VIOLÃO, 1 BATERISTA E 3 PERCUSSIONISTAS, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE EMPRESA ALEPH NUNES ALMEIDA, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO MUNICIPAL "GUIRAFOLIA 2023", TENDO EM VISTA QUE A APRESENTAÇÃO SERÁ NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2023, COM APRESENTAÇÃO DE 3 HORAS, conforme solicitação da Secretária Municipal de Cultura e Turismo e descrição abaixo.	por 60 DIAS, contados a partir de sua assinatura, sendo de 13 de fevereiro de 2023 a 12 de abril de 2023	R\$ 6.000,00
022/2023	13-02-2023	Pref. Guiratinga	Mun.	GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR & CIA LTDA	É objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA COM REPERTÓRIO DIVERSO DENOMINADA "ALPHA G2", SENDO A MESMA COMPOSTA POR 2 VOCALISTAS, 2 TECLADISTAS, 1 GUITARRISTA, 1 BATERISTA, 1 BATERISTA, 2 PERCUSSIONISTAS E 2 BAILARINOS, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE EMPRESA GLEDSON	por 60 DIAS, contados a partir de sua assinatura, sendo de 13 de fevereiro de 2023 a 12 de abril de 2023	R\$ 20.000,00